



ADENDO - ANEXO RETIFICADO

ANEXO 10 **MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de **PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL** com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS**, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, na cidade de Tenente Portela/RS, neste ato representado _____, _____, portador da cédula de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____ neste ato designado como **CONTRATANTE** e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito _____ inscrita no CNPJ nº _____, inscrição Estadual sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, no Município de _____, Estado____, neste ato representado pelo seu(ua)_____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº. _____, e do CPF nº. _____ neste ato designada como **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento e vínculo jurídico ao Processo de Licitação Pregão Presencial n. 52/2018, e na Lei Municipal n. 1.037/2003 com suas posteriores alterações e ou legislação que vier a substituí-la, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. **PLANO ASSISTÊNCIA A SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL** com abrangência regional segmento ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com assistência médica hospitalar completa em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, incluindo serviços de urgência e de emergência, de abrangência regional, compreendendo todos os serviços médicos, exames e procedimentos regulamentados **conforme rol de procedimentos**



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

vigentes, publicados e normatizados pela Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.**

1.1 Poderá haver adesão ao Plano de Saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

1.2 ~~A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões.~~

Nos termos da legislação vigente, os serviços contratados serão prestados na área de abrangência geográfica qualificada como grupo de municípios regional que compreende os município de Ijuí, Três Passos, Tenente Portela, Frederico Westphalen, Santo Augusto e Palmeira das Missões.

1.3 Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência contratual, a serem indicados pela licitante de acordo com o produto a ser vinculado a contratação.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2 O PLANO COLETIVO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio do acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, no âmbito regional e deverá se dar no mínimo nos Municípios de Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de atendimentos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada, nos termos da Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (RN - ANS) nº 338/2013.

2.1 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em quarto semiprivativo, urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência regional, mediante o sistema de coparticipação nas consultas, sem carência, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos servidores ativos, inativos, seus dependentes, e pensionistas, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei n. 9.656, de 03-6-1998, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS.

2.2 O plano privado objeto da contratação deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos regulamentados pela ANS para a assistência à saúde ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998, que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol da ANS (anexos da RN - ANS nº 338/2013 e alterações), respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização,



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas.

2.3 A CONTRATADA Obriga-se ainda a garantir a cobertura para todos procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa contratada.

2.4 A contratada obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes, a qual condiciona-se ao preenchimento de um dos seguintes requisitos pelo beneficiário:

a) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias do início de vigência do contrato coletivo de Plano de Saúde;

b) quando o beneficiário formalizar o pedido de ingresso em até 30 (trinta dias) contados da sua vinculação (primeiro dia de exercício no cargo) ao Município de Tenente Portela, nos termos do art. 7º da Resolução Normativa - RN m. 195/2009 da ANS.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

2.5 O tipo de acomodação será semiprivativo (ou outra denominação equivalente utilizada pela operadora contratada), ou seja, padrão de internação em quarto com no máximo 02 (dois) leitos.

2.6 Independentemente da modalidade, serão cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste termo e outras asseguradas pela legislação vigente a serem executadas pela operadora contratada na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

2.7 Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela contratada, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da operadora, nas mesmas condições da modalidade de plano em que o beneficiário está cadastrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3 Serão aceitos como beneficiários pela **CONTRATADA**, sem limite de idade, todos servidores públicos ativos (estatutários e celetistas estáveis e empregados públicos) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) **do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais**, segundo critérios do **CONTRATANTE**, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da **CONTRATADA**.

3.1 Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

3.2 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

3.3 - Serão considerados como **dependentes** dos servidores ativos, inativos e pensionistas os seguintes:

a) cônjuge;

b) companheiro(a) designado(a);

c) filhos solteiros menores de 18 anos e os inválidos de qualquer idade, equiparando-se o adotado, menor sob guarda judicial e o tutelado;

d) os filhos estudantes, até 24 anos, devidamente comprovado com matrícula em instituição de ensino;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

3.4 - Servidores inativos (aposentados), que possuam vínculo de natureza estatutária, poderão optar por permanecer como beneficiário do Plano de Saúde por tempo indeterminado após a aposentadoria, com seu grupo familiar, desde que já estejam inscritos como beneficiários/titulares antes de aposentarem-se;

3.4.1 - Os empregados públicos cujo vínculo jurídico é natureza celetista, quando da aposentadoria voluntária (se nesse caso ocorrer a rescisão do contrato) e ou quando da aposentadoria compulsória e ou extinção/rescisão do contrato de trabalho pelo implemento do requisito etário de 75 anos previsto no comando Constitucional para a aposentadoria compulsória, terão direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam o pagamento integral dos valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida, os quais deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. A permanência no Plano será de conformidade com o disposto no art. 5º da RN n. 279 da ANS, pelos seguintes prazos:**

a) Por tempo indeterminado, para o ex-empregado aposentado que contribuiu para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

b) A razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, se tiver contribuído por período inferior a 10 (dez) para os produtos de que tratam o inciso I e o 1º § do artigo 1º da Lei n. 9.656/98.

(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)

3.5 Em caso de falecimento do servidor público, com vínculo jurídico estatutário, que já era a data do óbito beneficiário/titular(ativo ou inativo) os seus dependentes, enquanto mantiverem vínculo com o Município na condição de pensionistas do servidor estatutário falecido, poderão aderir ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário. **(redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)****

3.6 Os servidores licenciados e ou cedidos a outros entes, sem remuneração paga pelos cofres municipais, havendo previsão na Lei Municipal e desde que assumam o pagamento integral, poderão optar por permanecer com a adesão ao Plano de Saúde objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ **ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa operadora do Plano diretamente do beneficiário. **(redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)****

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

4 A cobertura assistencial terá início no dia 01 de julho de 2018, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no contrato de assistência à saúde em vigor (Contrato n. 031.2477).

4.1 Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) do ingresso de novos servidores e respectivos dependentes;

b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do CONTRATANTE.

4.2 Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

4.3 No prazo referido no item anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

4.4 - NÃO HAVERÁ quaisquer tipos de carências para os titulares e dependentes já inscritos no contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar n. 031.2476/031.2477 vigente desde 1998, firmado entre Município de Tenente Portela e UNIMED Noroeste, que já tenham cumprido todas as carências exigidas, na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação.

4.5 – Novos titulares e seus dependentes que aderirem ao Plano de Assistência à Saúde, objeto deste, durante a vigência do contrato, decorrente da licitação, deverão cumprir com as seguintes carências:

- I. 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos; e
- IV. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

§ 1º: O contrato decorrente desta licitação não interrompe o cumprimento de prazos de carências previstos no contrato . 031.2476/031.2477, pelo que o beneficiário que, na data de assinatura/início de vigência ainda estava cumprindo alguma carência continuará a cumpri-la, respeitando os limites máximos previstos acima.

§2º: Aos beneficiários inscritos que já tenham cumprido todos os prazos de carência previstos no contrato 031.2476/031.2477, não será exigido nenhum prazo de carência.

4.6 Os titulares e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação e que já possuam plano de contratação individual ou familiar ou coletivo por adesão, ficarão dispensados do cumprimento de novos períodos de carência e de cobertura parcial temporária, desde que atendidos os requisitos do art. 3º da Resolução Normativa n. 186 de 14 de janeiro de 2009, da ANS. **(nova redação incluída pelo Adendo de retificação do Edital)**

4.7 - No caso de o beneficiário necessitar de assistência médico-hospitalar de urgência ou emergência, durante o período que estiver cumprindo carência contratualmente prevista, a CONTRATADA, estará obrigada a prestar atendimento exclusivamente nas 24 (vinte e quatro) horas de atendimento ambulatorial ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar conforme a hipótese que ocorrer primeiro, somente a partir deste prazo a mesma estará isenta da responsabilidade financeira.

4.8 - Em casos de urgências e emergências em localidades em que inexista rede credenciada, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.

a) O ressarcimento dessas despesas será efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado.

b) o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte da data de apresentação da documentação para a **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta-corrente do titular do plano de saúde.

4.9 As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão as carências definidas no item 5.7.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA DA COBERTURA E DA REDE CREDENCIADA

5 O plano deverá ter cobertura regional nos municípios listados no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Presencial n.65/2018).

5.1 A rede hospitalar deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos:

a) No mínimo um (1) hospital credenciado nas seguintes cidades:

Ijuí;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

Três Passos;
Tenente Portela;
Frederico Westphalen;
Santo Augusto;
Palmeira das Missões.

5.2 Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região.

CLÁSULA SEXTA - DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

6 A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do cartão de identificação do beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

6.1 Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do **item 7**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO

7 Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela **CONTRATADA**, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DA COPARTICIPAÇÃO

8 O valor da coparticipação dos beneficiários em cada consulta médica será de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** fixo e irremovível nos primeiros 12 meses do contrato, podendo ser reajustado após esse período pelo índice acumulado IPCA.

8.1 A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador;

8.2 Todos os exames ambulatoriais, acima de 200Ch's (coeficiente de honorários) nos termos da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou Tabela que vier a ser instituída pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), terão a coparticipação de até 10%(dez por cento) do beneficiário, até o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por exame.

8.3 As sessões de hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), poderão ter coparticipação de até no máximo 34,00 (trinta e quatro reais) por sessão, sem limite de sessões.

8.4 As sessões para quimioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderão ter coparticipação de até no máximo R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), **SOMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO DO CICLO**, sem limite de sessões.

8.5 A cobertura para radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, poderá ter coparticipação de até no máximo 10% do beneficiário, com limite de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pacote, sem limite de sessões.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

8.6 A cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) poderá ter coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME.

~~8.7 É vedada a cobrança de coparticipação nos demais atendimentos de especialidades organizadas em sistema de sessões e não descritos nos itens 9.3 a 9.5; (suprimido pelo Adendo de retificação do Edital)~~

8.7 Nas demais hipóteses não especificadas nos itens 9.1 a 9.6, e previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, e desde que não se tratem de procedimentos e eventos organizados em sistema de sessões, os valores de coparticipação serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA e pagos pelo beneficiário no momento da realização do procedimento, exame, terapia, etc... diretamente ao estabelecimento prestador do serviço. **(redação alterada pelo Adendo de retificação do Edital)**

8.8 A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador;

8.09 Não Haverá coparticipação do beneficiário após o 30º (trigésimo) dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital do Pregão Presencial n. 65/2018, obriga-se caberá a **CONTRATADA**:

9.1 Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados no Termo de Referência (e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS).

9.2 Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados.

9.3 Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação.

9.4 Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões e exclusões.

9.5 A movimentação cadastral será encerrada no dia 20 (vinte) de cada mês e encaminhada à CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte.

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços até o 20º (vigésimo) dia de cada mês com vencimento para o dia (10) dez do mês de subsequente, ~~juntamente com relatórios de utilização das coberturas por beneficiário~~ **(Suprimido pelo Adendo de retificação do Edital);**

9.8 Possibilitar ao Contratante o acompanhamento gerencial da prestação de serviço contratada que deve contemplar:

a) relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização dos serviços e atendimentos, apresentando necessariamente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL n° 65/2018

- especialidades mais utilizadas,
- número de consultas ano por beneficiário,
- exames e procedimentos utilizados por beneficiário;

9.9 indicar um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato com o Município para atendimento das necessidades da entidade, bem como de acompanhamento da boa gestão da prestação de serviço.

9.10 A **CONTRATADA** deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor (cláusula 21), um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

9.11 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1 Apresentar à **CONTRATADA**, de forma expressa e escrita, pedido de inclusão e ou exclusão de beneficiários titulares e dependentes, instruída da documentação necessária para correta identificação e comprovação das condições gerais para inclusão.

10.2 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

10.3 Efetuar a fiscalização;

10.4 O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato,

10.5 O **CONTRATANTE** investir-se-á nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a **CONTRATADA**,

10.6 O **CONTRATANTE** deverá relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura do instrumento contratual.

10.7 O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** as inclusões e exclusões de beneficiários, bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato,

10.8 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato.

10.9 O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** eventuais extravios do cartão de identificação do beneficiário ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

11.1 rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação.

11.2 prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.

11.3 no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

11.4 Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para esse fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

11.5 Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

11.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE**, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

11.7 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

11.8 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura.

12.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

13 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço fixo, unitário e mensal por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes), **definindo esse como ticket médio por vida no valor de R\$ _____**. O custo mensal do contrato será a **multiplicação do valor unitário/ticket médio pelo número de vidas (beneficiário titulares, cônjuges, filhos etc.) que aderirem ao Plano de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

14.1 - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IPCA.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

14.2 - A CONTRATADA, caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja maior que 75% (setenta e cinco por cento), poderá requerer repactuação, sujeita à demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, mediante a apresentação de documento fiscal pelo valor correspondente, que deverá observar o seguinte regramento:

a) Será apresentado pela **CONTRATADA** até o último dia de cada mês;

c) Excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentada até o dia 10;

c) **virá acompanhado de relatório de utilização das coberturas até o dia 20 de mês anterior.** ~~da relação dos titulares e respectivos dependentes, bem como de relatório de utilização das coberturas, com relação discriminado por beneficiário, até o dia 20 do mês anterior.~~ **(alterado pelo Adendo de retificação do Edital)**

15.1 O atraso injustificado no pagamento, por prazo superior a 10 (dez) dias do vencimento, implicará na incidência de juros de mora e correção monetária nos mesmos índices e percentuais utilizados para a correção da dívida ativa, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

15.2 Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

15.3 Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados diversos recursos (municipais e federais) conforme lotação de cada servidor. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 meses, contados da data de assinatura.

17.1 O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e será realizada pelos servidores _____, conforme Portaria nº _____.

CLÁUSULA -OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

18 Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

18.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

18.2 Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto no item 18.3.

18.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

18.4 O descumprimento ao disposto na item 18.3 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 18.5, sem prejuízo do pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

18.5 O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

18.6 Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

18.7 Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

18.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18.9 Fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

18.10 Serão de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.11 Verificado o dano, o CONTRATANTE eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

19.1 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

19.2 Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

19.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

19.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 Pela inadequabilidade dos serviços prestados a contratada sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

19.6 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§ 1º As multas poderão ser reiteradas, cumuladas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§ 2º Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§ 3º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§ 6º Esgotados todos os recursos, depois de notificado a CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta cientificada de que incidirão sobre o débito juros legais de e correção monetária pelo IPCA, nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida tributária até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital do Pregão 65/2018, bem como nas seguintes hipóteses:

20.1 Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da **CONTRATADA**, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

20.2 Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da **CONTRATADA**, no caso de fraude devidamente comprovada, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela **CONTRATANTE**, por período de 60 (sessenta) dias, por ano de contrato, consecutivos ou não, desde que a última, notificada do fato, até o quinquagésimo dia de inadimplência; não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

20.3 O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS- 87613089/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2018

21 A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do edital do Pregão n. 65/2018, em especial o Termo de Referência, além das consignações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento contratual, no que não o contrarie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Tenente Portela ____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONTATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA